



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO Nº. 104/2023.**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023.**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002206/2023.**

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANÍSIO DE ABREU – PI, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E  
CARLOS ANTÔNIO CHAGAS OLIVEIRA, NA  
FORMA ABAIXO”.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro, CEP: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Márcio Dias Ribeiro, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 420.544.353-68, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

**CONTRATADO:** CARLOS ANTÔNIO CHAGAS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o Nº. 958.689.093-72, e RG nº. 1.941.842 SSP/PI, com endereço na Rua Projetada, casa 04, Conjunto Residencial Ribeirão, CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de confecção, fornecimento e instalação de quadros escolares branco brilhante em fórmica e compensado de 10mm com moldura de alumínio, medindo 2,20m x 1,24m para atender a demanda das novas escolas do município de Anísio de Abreu – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É parte integrante do presente contrato o Processo licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2023, na forma previsto no Art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 17.520,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reals)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 026/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações se, que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de execução dos Serviços – OES, reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário e de interesse entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do FUNDEB consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.02 – FUNDEB; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.365.0018.1015 - Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil / 12.361.0006.1040 - Aquisição de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental; **FONTE DE RECURSOS:** 542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; **FICHAS:** 77 / 84.

**CLÁUSULA NONA:** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.  
§1º - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.  
§2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.


E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.


ANÍSIO DE ABREU - PI, 08 de agosto de 2023.

  
MARCIO DIAS RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CARLOS ANTÔNIO CHAGAS OLIVEIRA  
CPF Nº. 958.689.093-72  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 048451013-43

2)   
CPF: 05258317399



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU**

nº processo TCE

**CW-016780/23**

nº contrato

**104/2023**

nº processo administrativo

**001.0002206/2023**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

**Prestação dos serviços de confecção, fornecimento e instalação de quadros escolares branco brilhante em fórmica e compensado de 10mm com moldura de alumínio, medindo 2,20m x 1,24m para atender a demanda das novas escolas do município de Anisio de Abreu — PI.**

nome do contratado

**CARLOS ANTONIO CHAGAS OLIVEIRA**

cpf/cnpj

**958.689.093-72**

data da assinatura

**08/08/2023**

valor contratado

**R\$17.520,00**

data do cadastro

**09/08/2023**

data últ. alteração

**09/08/2023**